JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A presente contratação justifica-se diante de situação concreta, urgente e excepcional envolvendo o **acolhimento institucional de adolescente em condição de vulnerabilidade social**, sem rede familiar apta a lhe prestar os cuidados necessários, demandando acompanhamento contínuo em instituição adequada às suas necessidades de saúde, assistência e convivência social.

Conforme consta na decisão judicial proferida nos autos da **Ação de medidas de proteção à criança e adolescente nº 5003431-74.2026.8.24.0042/SC**, foi determinado ao Município de Maravilha/SC que providenciasse o acolhimento da adolescente em instituição adequada ao atendimento de suas necessidades especiais de vida, saúde e sociofamiliares.

A urgência da contratação também se evidencia pelo teor da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na qual consta que a medida decorre de determinação judicial e da necessidade de **acolhimento imediato**, diante da ausência de rede familiar ou de apoio suficiente para assegurar os cuidados necessários e a proteção integral da adolescente.

Nesse contexto, foi identificada apenas uma instituição com vaga disponível de forma imediata e com condições de receber a acolhida, apresentando-se, no momento, como a única alternativa capaz de viabilizar o cumprimento tempestivo da medida judicial e assegurar a continuidade da proteção e dos cuidados necessários. A escolha da instituição, portanto, não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas de circunstância objetiva e devidamente comprovável, consistente na disponibilidade imediata de vaga e na aptidão para prestar o serviço de acolhimento de forma adequada e compatível com as necessidades da acolhida.

Dessa forma, a contratação de nova instituição não decorre de mera conveniência administrativa, mas de necessidade concreta, urgente e excepcional, diante da impossibilidade de utilização imediata das alternativas anteriormente disponíveis e da existência de determinação judicial a ser cumprida. A ausência de providência tempestiva poderia acarretar prejuízos à segurança, à saúde, à dignidade e à proteção integral da acolhida, além de comprometer o cumprimento da ordem judicial e sujeitar o Município à adoção das medidas coercitivas nela previstas.

Assim, resta caracterizada situação emergencial apta a fundamentar a contratação direta, nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que a demora na adoção das providências necessárias poderia ocasionar prejuízo

ou comprometer a segurança de pessoas, bem como a continuidade de serviço público essencial de proteção e acolhimento, sendo a contratação imediata da instituição que dispõe de vaga e condições adequadas medida necessária para assegurar o atendimento da situação emergencial e o cumprimento da determinação judicial.

Maravilha/SC, 01 de setembro de 2026

ANA PAULA DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social